

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Revogada pela 01

LEI Nº 05/90

Lei 32/93

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGIME ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CRIA O QUADRO DE PESSOAL E PLANO DE CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estabelece como Regime Jurídico Único aos servidores do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, Regime Jurídico Celetista.

Parágrafo Único - Aplicam-se igualmente aos servidores municipais, no que couber, as normas da Previdência Social.

Art. 2º - O Servidor Público de Céu Azul, Estado do Paraná, no que concerne a administração direta, terá Quadro Único de Pessoal.

Parágrafo Único - O Quadro Único de Pessoal será integrado pelos cargos de provimento em comissão e de empregos públicos, considerados essenciais à Administração Municipal cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos contínuos e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público municipal.

Art. 3º - Servidor Público Municipal é todo

Revogada pela Lei Nº 10/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

02

Art. 4º - Funcionários são os ocupantes de cargos públicos municipais, criados pela Lei Municipal nº 13/84 do Quadro Permanente e a eles se aplicam as normas relativas aos servidores, inseridas na Constituição Federal, bem como, as disposições do Estatuto dos Funcionários Cívís do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 6.174/70 e alterações.

Art. 5º - Empregados Públicos são os admitidos por concurso público, conforme estatui o ítem II, do artigo 37, da Constituição Federal, ou por transposição, na forma prevista nesta Lei.

Art. 6º - Servidores Estáveis no Serviço Público, são os celetistas amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

TÍTULO II DOS SERVIDORES CONCURSADOS CAPÍTULO I DOS CARGOS SEÇÃO I DEFINIÇÃO E PROVIMENTO

Art. 7º - Cargo ou Emprego é o conjunto de atribuições e responsabilidades, acometidas ao servidor ou empregado, identificando-se pela criação em Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres municipais, de conformidade com o regime de trabalho adotado.

Parágrafo Único - Os cargos e empregos instituídos no "caput" deste artigo e constante do anexo II, serão preenchidos obedecidos entre outros dispositivos o atendimento, especialmente ao que prescreve o artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de comprometi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

03

Art. 8º - Os empregos do Poder Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos as condições prescritas em Lei, obedecido, entre outros, o seguinte:

I - A descrição do número de vagas a serem providas, distribuídas por especialização e lotação nominal;

II - Prazo de validade do concurso, de dois anos, prorrogável por igual período a juízo do Chefe do Poder Executivo;

III - Condição para aprovação em concurso público, de obtenção no mínimo 50 (cinquenta) pontos em escala de 0 (zero) à 100 (cem);

IV - O candidato somente poderá optar por uma (uma) única lotação nominal, quando no ato de sua inscrição para concurso público.

§ 1º - A aprovação, mediante o concurso público, não implicará obrigatoriamente a contratação de todos os candidatos aprovados.

§ 2º - A contratação obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados por emprego, e será efetivada na medida das necessidades do Município.

§ 3º - Durante o prazo improrrogável a ser previsto no edital de convocação para concurso, aquele candidato aprovado em concurso de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo dentro do plano de carreira.

Art. 9º - Após 2 (dois) anos de efetivo exercício, período de estágio probatório, o servidor contratado em virtude de concurso público, terá assegurado a permanência no cargo.

Art. 10 - O ingresso inicial para o emprego público somente poderá ocorrer através de concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvados os casos por transposição previs-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

04

§ 2º - O concurso de que trata este artigo será realizado para provimento de empregos públicos vagos nas classes iniciais, das classes, ou nas classes singulares que estejam sujeitas a regime de provimento por acesso.

Art. 11 - É reservado aos portadores de deficiência física, 1% (um por cento) dos empregos públicos, conforme disposto no art. 37, ítem VIII da Constituição Federal.

§ 1º - Para o disposto neste artigo os deficientes serão admitidos no emprego independentemente de concurso público.

§ 2º - Far-se-á entre os interessados teste de aptidão consoante critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 12 - São vedados atribuições de serviços diferentes das tarefas próprias de seu emprego, ressalvado o caso de readaptação por redução de capacidade física e deficiência de saúde.

SEÇÃO II

PLANO DE SALÁRIO

Art. 12 - Considera-se salário a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de emprego, pelo efetivo serviço prestado.

§ 1º - O servidor perceberá salário proporcional ao período mensal, quando o período da prestação do serviço for inferior ao mensal.

§ 2º - As faltas ao serviço, não justificadas, ou as não comprovadas, por Lei, serão descontadas do salário mensal do servidor e computadas para efeito de concessão das

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

05

empregos serão os constantes do "Plano de Carreira - Tabela de Salários", Anexo III e VI, respectivamente.

Art. 16 - Os servidores com atribuições iguais ou assemelhadas, ocupando o mesmo emprego ou a mesma classe de emprego terão isonomia de salário.

Parágrafo Único - A isonomia de salário é em respeito ao emprego e não à atribuição, funções ou responsabilidades.

Art. 17 - É de 15 (quinze) vezes o limite máximo da relação entre o maior e o menor salário, este atribuído aos empregos do nível "03" e o maior, percebido pelo Prefeito Municipal, não se computando a parte variável.

Art. 18 - É vedado aos servidores da administração pública indireta, das autarquias e das fundações, perceberem salário, gratificação de função ou comissão em valores superiores aos atribuídos para os servidores da Administração direta.

Parágrafo Único - Para o disposto neste artigo observar-se-á inclusive a função e os requisitos do emprego, este em confronto com o da Administração direta.

SEÇÃO III

SISTEMÁTICA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 19 - O sistema de classificação dos empregos do Serviço Público Municipal de Céu Azul, bem como o número e valores de salários obedecerão o disposto na presente Lei.

Art. 20 - Para efeito desta Lei considera



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

06

nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

- Grupo Ocupacional - É o conjunto de séries de classes, ou classes, que dizem respeito à atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho;

- Serviço - É a justaposição de grupos ocupacionais tendo em vista a similaridade ou a conexidade das respectivas atividades profissionais.

Art. 21 - A definição das atribuições de cada classe, responsabilidade, grau de escolaridade, habilitações e conhecimentos necessários ao desempenho do emprego, farão constar " no Regimento Interno da Prefeitura Municipal, a ser baixado por Ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O anexo II parte integrante a esta Lei, estabelecerá o número de vagas e de cargos existentes em cada Secretaria, Departamento e outros.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão são os que se destinam a atender encargos de direção, de chefia, secretariado, de consulta ou de assessoramento, conforme estabelecido no anexo IV.

§ 1º - Os cargos em comissão são de livre escolha e provimento do Chefe do Poder Executivo, devendo recair em pessoas que reúnam condições e competência profissional.

§ 2º - A escolha dos ocupantes de cargo em comissão poderá recair, ou não, em funcionários ou empregados do Mu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

07

ção, o servidor não perceberá a gratificação de função, retornan
"ipso-fato" a perceber o salário do emprego que exercia antes "
ocupar o cargo de confiança.

§ 5º - Na hipótese do servidor nomeado pa
a exercer cargo de confiança, optar pelos vencimentos deste, não
e considera para todos os efeitos, a diferença entre o salário do
mprego e o vencimento correspondente ao cargo em comissão.

§ 6º - Os ocupantes de cargo de confiança
os demais empregados com direitos a função gratificada ou comis-
ão, não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no
exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 23 - A sistemática de empregos ora
nstituídos enquadra-se, basicamente nos seguintes grupos, ane-
o III:

- I - Administração;
- II - Tributação, contadoria, Arrecadação e Fiscalização;
- III - Magistério;
- IV - Obras e Ofícios;
- V - Transporte e Operação de Máquinas;
- VI - Engenharia e Topografia;
- VII - Limpeza e Conservação;
- VIII - Saúde e Bem Estar Social;
- IX - Cultura e Esportes;
- X - Outras Atividades de nível médio.

CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO GRATIFICADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

08

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas nominadas "outros FG.5", serão objeto de regulamentação por Decreto do Poder Executivo. - *Regulamentado pelo Decreto 38/90*

Art. 25 - Constituem Funções Gratificadas as constantes do anexo VII, cabendo ao Prefeito a respectiva designação e dispensa.

Art. 26 - As Funções Gratificadas distribuir-se-ão hierarquicamente, conforme anexo VII, da presente Lei.

§ 1º - O Poder Executivo, dentro dos limites percentuais, poderá atribuir, para o mesmo emprego, percentagem diferenciada quando a atribuição do cargo ou função envolver maior responsabilidade decorrente do volume dos recursos materiais e humanos.

§ 2º - No ato que nomear o ocupante do cargo ou emprego, constará o valor fixo e a percentagem correspondente à função gratificada ou comissão.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO

Art. 27 - Promoção é a elevação do servidor de um nível para outro, dentro da mesma série de classes e ocorrerá somente por antiguidade.

Art. 28 - Às promoções concorrerão todos os servidores providos na classe, desde que complete o interstício e efetivo exercício no nível, de 02 (dois) anos.

Art. 29 - As promoções serão realizadas "e 12 (doze) em 12 (doze) meses pelo critério de antiguidade, por decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º - Perde o direito de aquisição do tempo e direito a promoção o servidor que durante cada período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

09

III - estiver enquadrado ou incurso em processo administrativo;

IV - for julgado culpado em virtude de processo administrativo.

§ 2º - Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, encerrado o processo administrativo, com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo à aquisição do tempo de serviço.

§ 3º - O cumprimento da suspensão, inciso do parágrafo primeiro, por parte do servidor, não lhe assegura o direito à promoção.

Art. 30 - Ao servidor concursado, regido pela CLT. quando em exercício do cargo em comissão, são garantidas as promoções por antiguidade, em seu cargo de carreira.

Art. 31 - Acesso é a passagem do servidor ocupante do último nível de uma série de classes, ao nível inicial e outra pelo critério seletivo com a aplicação de provas de caráter competitivo e eliminatório.

Art. 32 - A promoção e o acesso ficarão limitados, entre outros dispositivos desta Lei, ao número de vagas na série inicial de cada classe e o estabelecido nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 33 - Aos funcionários estatutários reservam-se todos os direitos e vantagens estabelecidos na Lei Municipal nº 13/84 e demais Leis referentes a matéria.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ATUAIS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS

Art. 34 - O "sistema de cargos de provimen-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

10

vo, que vierem a vagar ficam automaticamente extintos.

Art. 36 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, são os constantes da tabela de vencimentos e salários, anexo I, integrante da presente Lei.

Art. 37 - Para efeito de aposentadoria aos atuais funcionários de provimento efetivo, ficam assegurados todos os direitos adquiridos pela Lei Estadual nº 6.174/70, Estatuto dos Funcionários Cívicos do Estado do Paraná e suas alterações.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES CELETISTAS ESTÁVEIS

Art. 38 - Os Servidores Estáveis, previstos no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ingressarão a pedido, no Quadro de Carreira estabelecido nesta Lei, por simples transposição, nos cargos públicos constantes do anexo III, na conformidade do enquadramento disposto no anexo IX.

Parágrafo Único - Os Servidores de que trata este artigo, que não optarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, pelo Quadro de Carreira, ficarão assegurados no serviço público, e farão constar do Quadro Próprio.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES CELETISTAS NÃO ESTÁVEIS

Art. 39 - Os Servidores Celetistas que não tenham adquirido estabilidade funcional, nos termos do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para ingressarem nos empregos públicos, previstos nesta Lei, dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo Único - Os Servidores celetistas não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

11

Esta Lei, a Prefeitura poderá contar com servidor admitido temporariamente, mediante contrato por Tempo Determinado, de conformidade com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo, não integrará o Quadro Único e Plano de Carreira, e será contratado a conta de dotações específicas.

§ 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado, dar-se-á nos seguintes casos:

- a) calamidade pública;
- b) epidemias ou surto de epidemia;
- c) execução de obras indispensáveis, com caráter de urgência e, quando o quadro de servidores for insuficiente;
- d) execução de serviços indispensáveis, com caráter de urgência e, quando o quadro permanente de servidores for insuficiente;
- e) de professor, Grupo Ocupacional Magistério, quando for confirmada a quantidade insuficiente de professores para atendimento normal das aulas.

§ 3º - A contratação de pessoal terá como limite máximo de tempo, nos casos do parágrafo anterior, o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - Quando o caso requerer a contratação de número igual ou superior a dez pessoas, o Poder Executivo divulgará pela imprensa "aviso de contratação temporária de pessoal" constando:

- 1) finalidade da contratação;
- 2) a quantidade de pessoas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

12

os deste artigo, não será superior ao do nível básico do servidor concursado.

§ 6º - O regime de trabalho para as pessoas contratação temporária é o definido no artigo 1º desta Lei.

§ 7º - Na hipótese de existir pessoa ou pessoas aprovadas em concurso público, ainda não admitida por inexistência de vagas, em que apresente os requisitos exigidos da contratação esta caberá ao primeiro, havendo interesse do concursado.

§ 8º - No caso do parágrafo anterior, a contratação por tempo determinado, concretizada, não assegura ao concursado os mesmos direitos do concurso público.

§ 9º - A contratação de professor, letra "e" parágrafo 2º deste artigo será a título de "professor convidado".

§ 10 - Não se aplica para professor o disposto no parágrafo 4º, a necessidade de 1 (um) professor convidado é suficiente para divulgar o aviso de contratação.

§ 11 - Havendo para professor convidado mais de um interessado, o Secretário de Educação nomeará uma comissão de três professores, esta aplicará aos candidatos prova de suficiência pedagógica.

Art. 41 - A contratação de pessoal na forma prevista pelo artigo anterior terá como objetivo maior atender "as necessidades momentâneas e em caráter de urgência e não sobrecarregar o quadro permanente dos servidores.

Art. 42 - O pessoal temporário e os celetistas não estáveis, se habilitados em concurso público, para ingresso no Quadro Único da Prefeitura, contarão o tempo de serviço para os efeitos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

13

nte Lei.

Art. 44 - O Magistério Público Municipal em diferentes níveis de ensino fica regido pela presente Lei, e passará a integrar o Regime Jurídico CLT, adotado pelo Município.

Art. 45 - Para efeitos desta Lei, entende-se:

I - Por pessoal do magistério, o conjunto de professores e especialistas de educação que, nas unidades escolares e demais órgãos da educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, inspeciona, coordena, acompanha, "controla, avalia e orienta a educação sistemática, assim como os que contribuem diretamente nessas funções, observadas as normas pedagógicas e as disposições de Lei;

II - Por professor, genericamente, todo o ocupante de cargo de docência;

III - Por atividades do magistério, aquelas inerentes a educação, nelas incluídas a direção o ensino e a pesquisa.

Art. 46 - A carreira inicia-se, satisfeitas as normas legais e ou disposições desta Lei, ou dela decorrentes, para um dos cargos das classes iniciais das séries de classes constantes do plano de carreira - Grupo Magistério, anexo III.

§ 1º - Os professores aprovados em concurso público, serão enquadrados no primeiro nível da classe conforme sua habilitação.

§ 2º - O professor que fizer nova prova de habilitação, ou seja, provas de títulos, poderá passar de uma classe inicial para a inicial de outra, dentro da mesma série de classes, na data de apresentação do título.

Art. 47 - As férias do professor ou especialista de educação serão usufruídas em períodos de recesso esco-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

14

r ano.

Art. 48 - Conceder-se-á gratificação ao professor ou especialista de educação:

I - Pelo exercício de atividades de educação especial ou reabilitação de excepcionais, a gratificação especial correspondente a 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos, incorporável a seus proventos de aposentadoria, se houver exercido por período não inferior a 04 (quatro) anos consecutivos em atividades profissionais;

II - Pelo exercício de docência quando em classes multisseriadas reunidas reunidas as 04 (quatro) séries, uma gratificação de 35% (trinta e cinco por cento), 03 (três) séries, a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), e 02 (duas) séries, uma gratificação de 15% (quinze por cento), sobre seu vencimento básico.

III - Pelo exercício em função de Direção uma gratificação de 20% (vinte por cento), sobre seu vencimento básico.

Art. 49 - Ao professor do magistério em efetivo exercício nas funções de magistério estará assegurada a aposentadoria integral, nos termos do art. 40, inciso III, alínea b, da Constituição Federal.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Será concedido ao empregado público, adicional de 5% (cinco por cento), sobre seu vencimento, para cada quinquênio de efetivo trabalho no serviço público do Município de Céu Azul; bem como, para aqueles que por força de Lei, já usufruem dessa vantagem.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo não se incorpora ao salário, e será pago juntamente com o mesmo título de "adicional por tempo de serviço" e será pago inclusive sobre

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

15

§ 3º - O adicional de que trata este artigo incide sobre o valor do salário e será pago à partir do mês seguinte àquele em que completar o quinquênio.

§ 4º - Os períodos de férias e faltas ao serviço, justificadas, serão considerados na contagem de tempo para o quinquênio.

Art. 51 - Será concedido auxílio mensal e equivalente a 5% (cinco por cento) do respectivo vencimento a título "quebra de caixa", ao servidor responsável por movimentação de valores.

Art. 52 - Será concedido ao pessoal integrado pelos cargos de provimento efetivo e em comissão, o valor integral ou equivalente a 5% (cinco por cento) do nível 04 (quatro) constante da tabela de vencimentos, anexo VI, a esta Lei, a título de salário família, por dependente.

§ 1º - O salário família é o auxílio pecuniário especial, concedido pelo Município ao servidor ativo, inativo em disponibilidade, como contribuição ao custeio das despesas de manutenção de encargos de família.

§ 2º - Dependente para efeito de salário família, considera-se:

- I - Filho menor de 14 anos;
- II - Filho inválido, de qualquer idade, comprovadamente incapaz para exercer qualquer atividade remunerada;
- III - Outros dependentes previstos em Lei.

Art. 53 - Será concedido ao servidor ocupante de cargo em provimento efetivo, CLT e em comissão, 13º (décimo terceiro) salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

Art. 54 - Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, CLT e em comissão, o gozo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

16

Art. 56 - O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará, por ato próprio, o horário de trabalho para todas as repartições, o qual não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas, nem será inferior a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 57 - Os Funcionários Públicos Estatais poderão por livre e espontânea vontade optar para o regime de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo ocasião do enquadramento, em nenhum caso terá redução de seus vencimentos fixos e adicionais por tempo de serviço.

Art. 58 - A data base para a concessão de reajuste salarial dos servidores, sem prejuízo dos reajustes havidos, será definida em Lei.

Art. 59 - Sempre que houver alterações de salário mínimo, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a tabela de vencimentos e salários, anexo VI, até os mesmos percentuais.

Parágrafo Único - As tabelas constantes do anexo VI, da presente Lei, entrarão em vigor em 1º de abril de 1990.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 61 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 02 de abril de 1990.


IVAR RANZI,
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL

ARGOS	COMISSÃO	EFETIVOS	C.L.T.	TOTAL
abinete	01			01
Divisão	01			01
	04			04
	10			10
s	06			06
de Administração		01		01
de Tributação		01		01
Social			01	01
de Laboratório			01	01
de Enfermagem			05	05
e Administração			06	06
e Contabilidade			01	01
e Tributação			01	01
e Serviços Gerais			04	04
e Laboratório			01	01
e Dentista			01	01
e Biblioteca			04	04
e Secretaria			05	05
e Mecânico			01	01
e Almoxarifado			02	02
e Despesa			01	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I

DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL

ARGOS	COMISSÃO	EFETIVOS	C.L.T.	TOTAL
Latoeiro			01	01
ro			02	02
ro Meio-Oficial			01	01
			03	03
a			01	01
rio			06	06
a			02	02
ca			01	01
o Civil			01	01
o de Obras			01	01
endário			02	02
			12	12
			01	01
brificador			01	01
			04	04
			22	22
			02	02
			10	10
			04	04
Obras			02	02
			01	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I

DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL

ARGOS	COMISSÃO	EFETIVOS	C.L.T	TOTAL
de 1ª a 4ª Séries		05	84	89
de Educação Física			03	03
sta			01	01
Higiene Dental			02	02
Administração		02	02	04
a/Administrativo			02	02
a PS.			08	08
Tributação		01	01	02
rícola			01	01
			01	01
			09	09
			02	02
opa/Cozinha			01	01
			29	29
T A L G E R A L.....	22	17	307	346



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I I
QUADRO DE LOTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete.....	01
Assessor Jurídico.....	01
Assessor de Imprensa.....	01
Assessor de Planejamento.....	01
Assessor de Assuntos Comunitários.....	01
T O T A L	05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário.....	01
Diretor do Departamento de Material.....	01
Diretor do Departamento de Pessoal.....	01
Diretor do Departamento Administrativo.....	01
Assistente de Administração.....	01
Técnico em Administração.....	04
Oficial de Administração.....	05
Auxiliar de Administração.....	06
Escriturário.....	03
Auxiliar de Serviços Gerais.....	02
Contínuo.....	01
Recepcionista.....	01
Telefonista/Administrativo.....	02
Telefonista de PS.....	08
Zeladora/Copa/Cozinha.....	01
Zeladora.....	02
Vigia.....	03
T O T A L	43

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário.....	01
-----------------	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I I

QUADRO DE LOTAÇÃO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Secretário.....	01
Diretor do Dep. de Fomento Agrop., Ind. e Comercial.....	01
Técnico Agrícola.....	01
Escriturário.....	01
Operador de Máquina Agrícola.....	01
Auxiliar de Serviços Gerais.....	01
Operário Braçal.....	01
Viveirista.....	02
T O T A L	09

SECRETARIA DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL

Secretário.....	01
Médico.....	02 4h.
Dentista.....	03 4h.
Bioquímico.....	01 4h.
Enfermeira.....	02
Assistente Social.....	01
Assistente de Laboratório.....	01
Assistente de Enfermagem.....	05
Auxiliar de Laboratório.....	01
Auxiliar de Dentista.....	01
Atendente de Posto de Saúde.....	02
Monitora.....	10
Técnica em Higiene Dental.....	02
Motorista.....	02
Zeladora.....	06
T O T A L	40

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I I
QUADRO DE LOTAÇÃO

Vigias.....	04
T O T A L	141

SECRETARIA DE SERVIÇOS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Secretário.....	01
Diretor do Departamento Rodoviário.....	01
Diretor do Departamento de Obras e Edificações.....	01
Diretor do Departamento de Serviços de Util.Pública....	01
Engenheiro Civil.....	01
Desenhista.....	01
Topógrafo.....	01
Encarregado de Obras.....	01
Mestre de Obras.....	02
Pedreiro.....	02
Carpinteiro.....	02
Marceneiro.....	01
Mecânico.....	04
Eletricista.....	01
Chapeador Latãoiro.....	01
Borracheiro.....	01
Motorista.....	10
Operador de Máquinas.....	16
Lavador Lubrificador.....	01
Auxiliar de Mecânico.....	01
Auxiliar de Almojarifado.....	02
Jardineiro.....	01
Carpinteiro Meio-Oficial.....	01
Pedreiro Meio-Oficial.....	01
Auxiliar de Desenho.....	01
Lixeiro.....	04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PLANO DE CARREIRA REGIME CLT

OCUPACIONAIS	REFERÊNCIA	NÍVEL
<u>ADMINISTRAÇÃO</u>		
Agente de Administração.....	A	44
Agente de Administração.....	B	45
Agente de Administração.....	C	46
Coordenador em Administração.....	A	38
Coordenador em Administração.....	B	39
Coordenador em Administração.....	C	40
Assessoral de Administração.....	A	28
Assessoral de Administração.....	B	29
Assessoral de Administração.....	C	30
Assessor de Administração.....	A	17
Assessor de Administração.....	B	18
Assessor de Administração.....	C	19
Assessor de Secretaria.....	A	13
Assessor de Secretaria.....	B	14
Assessor de Secretaria.....	C	15
Supervisor.....	A	11
Supervisor.....	B	12
Supervisor.....	C	13
Assessor de Serviços Gerais.....	A	08
Assessor de Serviços Gerais.....	B	09
Assessor de Serviços Gerais.....	C	10
Assessor.....	A	01
Assessor.....	B	02
Assessor.....	C	03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PLANO DE CARREIRA REGIME CLT

OCUPACIONAIS	REFERÊNCIA	NÍVEL
Assistente PS	A	07
Assistente PS	B	08
Assistente PS	C	09
ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, CONTADORIA E FISCALIZAÇÃO		
Fazendário.....	A	20
Fazendário.....	B	21
Fazendário.....	C	22
Analista.....	A	44
Analista.....	B	45
Analista.....	C	46
Carreira de Contabilidade e Orçamento.....	A	20
Carreira de Contabilidade e Orçamento.....	B	21
Carreira de Contabilidade e Orçamento.....	C	22
Carreira de Contabilidade.....	A	17
Carreira de Contabilidade.....	B	18
Carreira de Contabilidade.....	C	19
Carreira de Tributação.....	A	44
Carreira de Tributação.....	B	45
Carreira de Tributação.....	C	46
Carreira em Tributação.....	A	38
Carreira em Tributação.....	B	39
Carreira em Tributação.....	C	40
Carreira de Tributação.....	A	28
Carreira de Tributação.....	B	29
Carreira de Tributação.....	C	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I I I

PLANO DE CARREIRA REGIME CLT

OCUPACIONAIS	REFERÊNCIA	NÍVEL
MAGISTÉRIO		
Professor Licenciatura Plena.....	A	Por Turno 14
Professor Licenciatura Plena.....	B	Por Turno 15
Professor Licenciatura Plena.....	C	Por Turno 16
Professor Licenciatura Curta.....	A	Por Turno 13
Professor Licenciatura Curta.....	B	Por Turno 14
Professor Licenciatura Curta.....	C	Por Turno 15
Professor Habilitado para o Magistério.....	A	Por Turno 12
Professor Habilitado para o Magistério.....	B	Por Turno 13
Professor Habilitado para o Magistério.....	C	Por Turno 14
Professor Não Habilitado.....	A	Por Turno 07
Professor Não Habilitado.....	B	Por Turno 08
Professor Não Habilitado.....	C	Por Turno 09
ARTES E OFÍCIOS		
Engenheiro de Obras.....	A	35
Engenheiro de Obras.....	B	36
Engenheiro de Obras.....	C	37
Arquiteto de Obras.....	A	25
Arquiteto de Obras.....	B	26
Arquiteto de Obras.....	C	27
Desenhista.....	A	20
Desenhista.....	B	21
Desenhista.....	C	22
.....	A	29
.....	B	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O III

PLANO DE CARREIRA REGIME CLT

OCUPACIONAIS	REFERÊNCIA	NÍVEL
...iar de Mecânico.....	A	10
...iar de Mecânico.....	B	11
...iar de Mecânico.....	C	12
...ar de Eletricista.....	A	10
...ar de Eletricista.....	B	11
...ar de Eletricista.....	C	12
...ro Meio-Oficial.....	A	14
...ro Meio-Oficial.....	B	15
...ro Meio-Oficial.....	C	16
...ar de Chapeação.....	A	10
...ar de Chapeação.....	B	11
...ar de Chapeação.....	C	12
...ar de Almoхарifado.....	A	18
...ar de Almoхарifado.....	B	19
...ar de Almoхарifado.....	C	20
.....	A	07
.....	B	08
.....	C	09
.....a.....	A	15
.....a.....	B	16
.....a.....	C	17
.....sta.....	A	08
.....sta.....	B	09
.....sta.....	C	10

TRANSPORTE E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O III

PLANO DE CARREIRA REGIME CLT

CUPACIONAIS	REFERÊNCIA	NÍVEL
Operador de Máquinas Agrícolas.....	A	14
Operador de Máquinas Agrícolas.....	B	15
Operador de Máquinas Agrícolas.....	C	16
<u>ENGENHARIA E TOPOGRAFIA</u>		
Engenheiro Civil.....	A	44 04 hs.
Engenheiro Civil.....	B	45 04 hs.
Engenheiro Civil.....	C	46 04 hs.
Engenheiro Agrônomo.....	A	44 04 hs.
Engenheiro Agrônomo.....	B	45 04 hs.
Engenheiro Agrônomo.....	C	46 04 hs.
.....	A	34
.....	B	35
.....	C	36
<u>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO</u>		
...../Copa/Cozinha.....	A	09
...../Copa/Cozinha.....	B	10
...../Copa/Cozinha.....	C	11
.....	A	06
.....	B	07
.....	C	08
Lubrificador.....	A	10
Lubrificador.....	B	11
Lubrificador.....	C	12
.....	A	09
.....	B	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O III

PLANO DE CARREIRA REGIME CLT

OCUPACIONAIS	REFERÊNCIA	NÍVEL
.....	A	10
.....	B	11
.....	C	12
FO.....	A	17
FO.....	B	18
FO.....	C	19
teiro.....	A	17
teiro.....	B	18
teiro.....	C	19
reiro.....	A	22
reiro.....	B	23
reiro.....	C	24
cista.....	A	17
cista.....	B	18
cista.....	C	19
ador.....	A	10
ador.....	B	11
ador.....	C	12
reiro.....	A	14
reiro.....	B	15
reiro.....	C	16
teiro Meio-Oficial.....	A	14
teiro Meio-Oficial.....	B	15
teiro Meio-Oficial.....	C	16
nte de Pedreiro.....	A	08
nte de Pedreiro.....	B	09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O III

PLANO DE CARREIRA REGIME CLT

OCUPACIONAIS	REFERÊNCIA	NÍVEL
<u>SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL</u>		
D.....	A	44 04 hs.
D.....	B	45 04 hs.
D.....	C	46 04 hs.
sta.....	A	44 04 hs.
sta.....	B	45 04 hs.
sta.....	C	46 04 hs.
ímico.....	A	44 04 hs.
ímico.....	B	45 04 hs.
ímico.....	C	46 04 hs.
neira.....	A	34
neira.....	B	35
neira.....	C	36
ca em Higiene Dental.....	A	31
ca em Higiene Dental.....	B	32
ca em Higiene Dental.....	C	33
ente Social.....	A	40
ente Social.....	B	41
ente Social.....	C	42
ente de Laboratório.....	A	15
ente de Laboratório.....	B	16
ente de Laboratório.....	C	17
ente de Enfermagem.....	A	15
ente de Enfermagem.....	B	16
ente de Enfermagem.....	C	17
ar de Enfermagem.....	A	11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O III
PLANO DE CARREIRA REGIME CLT

OCUPACIONAL	REFERÊNCIA	NÍVEL
Carreira de Dentista.....	A	11
Carreira de Dentista.....	B	12
Carreira de Dentista.....	C	13
Carreira de Posto de Saúde.....	A	09
Carreira de Posto de Saúde.....	B	10
Carreira de Posto de Saúde.....	C	11
<u>CULTURA E ESPORTES</u>		
Carreira de Educação Física.....	A	36
Carreira de Educação Física.....	B	37
Carreira de Educação Física.....	C	38
Carreira de Bibliotecária.....	A	29
Carreira de Bibliotecária.....	B	30
Carreira de Bibliotecária.....	C	31
Carreira de Bibliotecário.....	A	10
Carreira de Bibliotecário.....	B	11
Carreira de Bibliotecário.....	C	12
<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO</u>		
Carreira Agrícola.....	A	38
Carreira Agrícola.....	B	39
Carreira Agrícola.....	C	40
Carreira em Contabilidade.....	A	36
Carreira em Contabilidade.....	B	37
Carreira em Contabilidade.....	C	38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL CARGOS EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
Chefe de Gabinete.....	46
Assessor Jurídico.....	42
Assessor de Imprensa.....	26
Assessor de Planejamento.....	44
Assessor de Assuntos Comunitários.....	35
Secretário de Administração.....	46
Secretário da Fazenda.....	46
Secretário de Serviços, Viação e Obras Públicas.....	46
Secretário de Saúde e do Bem Estar Social.....	46
Secretário da Educação, Cultura e Esportes.....	46
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio.....	46
Diretor do Departamento de Material.....	35
Diretor do Departamento de Pessoal.....	35
Diretor do Departamento Administrativo.....	33
Diretor do Departamento de Tesouraria.....	35
Diretor do Departamento Rodoviário.....	30
Diretor do Departamento de Obras e Edificações.....	35
Diretor do Departamento de Serv. de Utilid. Pública..	30
Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário, In- dustrial e Comercial.....	33
Diretor do Departamento de Cultura.....	33
Diretor do Departamento de Recreação e Esportes.....	33
Chefe da Divisão de Fiscalização.....	28
T O T A L DE CARGOS EM COMISSÃO.....	22

CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

A S S E S	Nº DE CARGOS	A C E S S O À	FORMA DE PROVIMENTO	NÍVEIS
ADMINISTRAÇÃO Funcional: A-100 Chefe de Administração Assessor em Administração Técnico em Administração	01 02 04	Assistente de Administração Técnico em Administração	Concurso ou Promoção Concurso ou Promoção	44 a 46 38 a 40 28 a 30
TRIBUTAÇÃO Funcional: T-200 Chefe de Tributação Assessor em Tributação Técnico em Tributação	01 01 02	Assistente de Tributação Técnico em Tributação	Concurso ou Promoção Concurso ou Promoção	44 a 46 38 a 40 28 a 30
CONTABILIDADE Funcional: C-300 Chefe de Contabilidade Contabilista	01 --	Contabilista	Promoção	44 a 46 38 a 40

SISTEMA DE CARGOS DE PROVIMENTO

QUADRO EM EXTINÇÃO - CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

L A S S E S	Nº DE CARGOS	A C E S S O	FORMA DE PROVIMENTO	NÍVEIS
<p>MAGISTÉRIO</p> <p>ia Funcional: M-400</p> <p>sora Licenciatura Plena</p> <p>sora Licenciatura Curta</p> <p>sora Habilitada p/o Mag.</p>	<p>05</p> <p>05</p> <p>05</p>	<p>Professora Licenciatura Plena</p> <p>Professora Licenciatura Curta</p>	<p>Promoção</p> <p>Promoção</p>	<p>14 a 16</p> <p>13 a 15</p> <p>12 a 14</p>
		<p>TOTAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO</p>	<p>EFETIVO.....</p>	<p>13</p>
		<p>TOTAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO</p>	<p>EFETIVO NA CARREIRA.....</p>	<p>27</p>



Parte Integrante da Lei nº 05/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
01	2.204,00	24	11.370,00
02	2.347,00	25	11.881,00
03	2.500,00	26	12.415,00
04	4.040,00	27	12.972,00
05	4.222,00	28	13.557,00
06	4.408,00	29	14.166,00
07	4.672,00	30	14.732,00
08	4.951,00	31	15.320,00
09	5.248,00	32	15.933,00
10	5.562,00	33	16.570,00
11	5.895,00	34	17.230,00
12	6.218,00	35	17.920,00
13	6.560,00	36	18.546,00
14	6.920,00	37	19.195,00
15	7.300,00	38	19.866,00
16	7.700,00	39	20.561,00
17	8.123,00	40	21.280,00
18	8.530,00	41	22.024,00
19	8.955,00	42	22.684,00
20	9.402,00	43	23.364,00
21	9.871,00	44	24.063,00
22	10.364,00	45	24.783,00
23	10.881,00	46	25.526,00



Parte Integrante da Lei nº 05/90
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O V I I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

% DO NÍVEL CORRESPONDENTE

: - Secretários.....	20 à 50
: - Chefe de Gabinete.....	20 à 40
: - Diretor de Departamentos.....	20 à 30
: - Assessores.....	15 à 30
: - Outras Funções Gratificadas.....	10 à 30

GRATIFICAÇÃO P/CARGOS DO MAGISTÉRIO

% DO VENCIMENTO BÁSICO

Direção.....	20
Classe Especial.....	40
Multisseriadas.....	15, 25 e 35

REENQUADRAMENTO DO PESSOAL ESTATUTÁRIO

Parte Integrante da Lei nº 05/90

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO ATUAL		
RIO	CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL
Somacal ni	Oficial de Administração	Técnico em Administração	A-102	40
	Auxiliar de Administração	Oficial de Administração	A-103	28
	Auxiliar de Administração	Oficial de Administração	A-103	28
	Auxiliar de Administração	Oficial de Administração	A-103	28
	Auxiliar de Administração	Oficial de Administração	A-103	30
Bazzo	Auxiliar de Administração	Oficial de Administração	A-103	29
	Auxiliar de Tributação	Oficial de Tributação	T-203	30
Rocha (INATIVO)	Auxiliar de Tributação	Oficial de Tributação	T-203	30
	Auxiliar de Tributação	Oficial de Tributação	T-203	30
(ATIVO)	Contador	Contabilista	C-301	46
	Auxiliar de Contabilista	Auxiliar de Contabilidade	C-302	40
	Professora Habilitada	Professora Hab.p/o Magistério	M-403	13
	Professora Habilitada	Professora Hab.p/o Magistério	M-403	13
	Professora Habilitada	Professora Hab.p/o Magistério	M-403	13
	Professora Habilitada	Professora Hab.p/o Magistério	M-403	13
	Professora Habilitada	Professora Hab.p/o Magistério	M-403	13
Vargas satti stra	Professora Habilitada	Professora Hab.p/o Magistério	M-403	13
	Professora Habilitada	Professora Hab.p/o Magistério	M-403	13
INATIVO)	Professora Habilitada	Professora Hab.p/o Magistério	M-403	13

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO ATUAL	
FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO ANTIGA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
Amoral Rigo	Secretaria	Auxiliar Administrativo	17
Dalmas	Carpinteiro	Carpinteiro	17
Xavier	Zeladora	Gari	06
to Rossi	Operário	Lixeiro	09
i	Mecânico	Mecânico	29
Bodaneze	Mestre de Obras	Mestre de Obras	25
	Motorista	Motorista	17
	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	22
de da Costa	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	22
a Silva	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	22
cella	Operário	Operário Braçal	07
F. Petrolli	Operário	Operário Braçal	07
oliveira	Operário	Operário Braçal	07
multz	Professora	Professora (habilitada)	12
ptratz	Professora	Professora (habilitada)	12
uri Oliari	Professora	Professora (habilitada)	12
ger	Professora	Professora (habilitada)	12
aldanha	Professora (leiga)	Professora (leiga)	07
	Professora	Professora (habilitada)	12

SITUAÇÃO	ANTIGA	SITUAÇÃO ATUAL	
FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO ANTIGA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	
		NÍVEL	
Empese	Professora	Professora (habilitada)	12
reira Garcia	Professora	Professora (habilitada)	12
lho Franco	Professora	Professora (habilitada)	12
aral Rotter	Professora	Professora (habilitada)	12
oso Colleoni	Professora	Professora (habilitada)	12
ranceschini	Professora	Professora (habilitada)	12
a Correa	Professora	Professora (habilitada)	12
co B.Rodrigues	Professora	Professora (habilitada)	12
escador Orandall	Professora	Professora (habilitada)	12
da Silva	Professora	Professora (habilitada)	12
. de Lima	Professora	Professora (habilitada)	12
sswiz	Professora	Professora (habilitada)	12
io da Silva	Vigia	Vigia	12
e Senha	Vigia	Zelador	07
de Abreu	Zeladora	Zeladora	06
idt	Servente	Zeladora	06
ldon	Zeladora	Zeladora	06
m	Servente	Zeladora	06
e Oliveira	Zeladora	Zeladora	06
to	Zeladora	Zeladora	06
		Zeladora/Copa/cozinha	09